SÚMULA
12º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/SC

1. LOCAL E DATA:

DATA: 07/12/2017	LOCAL: Sede do CAU/SC	HORÁRIO: 13:00hs às 16:00hs

2. DADOS GERAIS:

PARTICIPANTES	Giovani Bonetti	Coordenador
	Everson Martins	Coordenador Adjunto
	Maykon Luiz da Silva	Membro titular
ASSESSOR	Franciani Rigoni	
SECRETÁRIA	Luiza Mecabô	
CONVIDADO	-	

3. ROTEIRO DOS TRABALHOS:

1. **Abertura dos trabalhos:**
   1.1. 1ª chamada às 13h;
   1.2. 2ª chamada às 13h15m.
2. **Verificação do quórum:**
   a. Membros presentes;
   b. Membros que solicitaram dispensa.
3. **Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior.**
4. **Comunicados dos Conselheiros Membros da Comissão.**
5. **Leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas.**
6. **Assuntos extrapauta.**
7. **Discussão dos assuntos da pauta:**
   7.1 Protocolo nº 579749/2017 - Recurso 'baixa de registro de pessoa jurídica';
   7.2 Definição de carga horária mínima responsável técnico por pessoa jurídica;
   7.3 Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017 do CAU/BR, que aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR;
   7.4 Apreciação do objeto social de pessoa jurídica para registro;
   7.5 Apreciação de processo advindo da CCAA - Protocolo nº 527978/2017;
   7.6 Entendimento CAU/SC sobre a venda de serviços pela internet;
   7.7 Processos de interrupção de registro profissional;
   7.8 Apreciação e decisão de processos de fiscalização;

3.1. EXTRAPAUTA:

4. ORDEM DO DIA:

4.1	MATÉRIA	Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	-
	ENCAMINHAMENTO	A súmula da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

4.2	MATÉRIA	Protocolo nº 579749/2017 - Recurso 'baixa de registro de pessoa jurídica'
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por deferir o recurso apresentado pela empresa 'ANDRIOS CLEVERTON PIRES FRANCEZ' no sentido de conceder a interrupção retroativa do seu registro junto ao CAU/SC a partir da data do deferimento pela JUCESC, qual seja 09/04/2014, tendo em vista que nesta data a empresa passou a exercer apenas a atividade de incorporação imobiliária, conforme se extrai da alteração contratual apresentado à CEP. Deliberou também por aprovar que incorporação imobiliária não compõe o rol de atribuições dos arquitetos e urbanista, contudo se trata de atividade compatível com as atribuições e campos de atuação destes profissionais e que não estarão obrigadas a registrar junto ao CAU as pessoas jurídicas que contenham apenas 'incorporação imobiliária' em seu objeto social, porém, a pedido da própria pessoa jurídica e mediante declaração expressa emitida pelo responsável legal, informando que desempenha atividades de arquitetura e urbanismo, esta poderá ser registrada pelo CAU/SC. Solicitaram também que o entendimento seja encaminhado para manifestação do CAU/BR.

4.3	MATÉRIA	Definição de carga horária mínima responsável técnico por pessoa jurídica
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GIOVANI BONETTI
	ENCAMINHAMENTO	Encaminhar ofício ao CAU/BR com a Deliberação nº 77 da CEP do CAU/SC, solicitando manifestação quanto aos parâmetros definidos para identificação

		de indícios de contenção de carga horária do responsável técnico por pessoa jurídica. Solicitar também posição quanto aos questionamentos levantados pela Gerência Técnica, que constam no relatório técnico apresentado à Comissão.

4.4	MATÉRIA	Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017 do CAU/BR, que aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	A Comissão fez a leitura do ofício e da deliberação encaminhada pelo CAU/BR.

4.5	MATÉRIA	Apreciação do objeto social de pessoa jurídica para registro
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou não aprovar o registro da empresa CNPJ 21.708.170/0001-83 no CAU e orientá-los a, caso pretendam desempenhar atividades de Arquitetura e Urbanismo, adequem o objeto social para que passe a constar atividades compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação desta profissão

4.6	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro retroativo (advindos da CCAA) - Protocolo nº 527978/2017
	FONTE/SOLICITANTE	CCAA/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	A Comissão resolveu que, referente as vistas solicitadas pelo Conselheiro Everson Martins, do processo de cobrança administrativa nº 446, da Arquiteta e Urbanista Luciana Soares e a documentação apresentada pela profissional para uma decisão mais acertada, a profissional deverá apresentar um documento de que solicitou a interrupção no CREA ou um comprovante de endereço no exterior para que possa ser analisado novamente pela CEP.

4.7	MATÉRIA	Entendimento CAU/SC sobre a venda de serviços pela internet
	FONTE/SOLICITANTE	CEP
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por Propor ao Plenário do CAU/SC:

		Aprovar o entendimento do CAU/SC quanto a 'venda de projetos de arquitetura online': a. Que toda atividade referente a arquitetura e urbanismo, ainda que ofertada na internet, deve possuir documento de Responsabilidade Técnica e que sua ausência acarretará um processo pela ausência deste documento; b. Que os valores pelos serviços oferecidos referentes a arquitetura e urbanismo não sejam informados no site de maneira que seja evitada a oferta de valores como atrativo de venda e caso constem valores dos serviços, eles sejam condizentes aos estipulados na Tabela de Honorários do CAU/BR; c. Que nos sites de venda de projetos online, os profissionais deverão ser claramente identificados com o número de registro no CAU/SC; d. Que quando sejam ofertados projetos prontos, o profissional deverá se comprometer à devida adequação ao local apresentado pelo cliente assim como observar a legislação municipal vigente para à devida aprovação do mesmo sendo que essa informação deverá constar expressamente no site; e. Que as empresas formalmente constituídas dedicadas à venda de projetos online deverão ter obrigatoriamente registro no CAU/SC quando o endereço da mesma seja neste estado; f. Os sites de projetos online deverão ofertar exclusivamente os trabalhos efetivamente pelos responsáveis do mesmo e não utilizar imagens de terceiros na promoção de seus serviços; g. Que os profissionais que vendem seus serviços deverão informar com clareza o escopo dos trabalhos a realizar mediante contrato legal entre as partes e informando também a necessidade da realização dos projetos complementares caso eles não os ofereçam nos serviços contratados; h. Combater os formatos que gerem leilões de projetos arquitetônicos; i. Que deverá constar expressamente no site que deverá ser contratado profissional devidamente habilitado à execução da obra.

		e por aplicar este entendimento até manifestação conclusiva do CAU/BR sobre esta prática e que seja encaminhado ao CAU/BR ofício solicitando posicionamento quanto a venda de projetos online.

4.8	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 601688/2017, 606725/2017, 589371/2017, 570285/2017, 527978/2017 e 579756/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção e por homologar a interrupção de registro de pessoa física protocolada sob os números 612080/2017, 611699/2017, 615190/2017, 605658/2017, 608336/2017, e 528314/2017 por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR. A CEP também deliberou por indeferir a solicitação de interrupção de registro de pessoa física protocolada sob o número 558411/2017, por não ter sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR. Com relação a solicitação de interrupção de registro retroativa da Arquiteta e Urbanista Vivian Scarense Zimmermann Assumpcão, verificar se possui RRTs emitidos após a data da declaração de saída definitiva do Brasil emitida pela Receita Federal. Recomendar a próxima composição da CEP/SC que a interrupção retroativa seja concedida após a data fim de responsabilidade mais recente anotada em RRT. Com relação a solicitação de interrupção de registro retroativa da Arquiteta e Urbanista Tania Greuel, a Comissão solicitou que os documentos apresentados tenham tradução juramentada, como por exemplo, documento de registro fiscal no país de residência, durante o período que pretende a interrupção retroativa, ou ainda, documento que comprove que solicitou a interrupção de registro junto ao CREA. Solicitaram também que ela melhore a qualidade dos documentos digitalizados.

	MATÉRIA	Apreciação e decisão de processos de fiscalização

4.9	FONTE/SOLICITANTE	GERFISC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	A CEP, com relação aos processos de fiscalização, decidiu por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000055938/2017 julgando o processo à revelia, sendo que o interessado não apresentou defesa e mantendo o auto de infração e a multa, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22; e por acompanhar o voto do relator no processo de fiscalização nº1000055938/2017, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional da Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010; Art. 10 - Lei nº 12.378/2010; incisos I, II e III do Art. 1º - Resolução nº 28 do CAU/BR; inciso X do Art. 35º - Resolução nº22 do CAU/BR mas votando pela anulação do Auto de Infração e a suspensão da cobrança da multa no valor de R$ 2.618,00 por esse ser emitido indevidamente considerando a regularização do fato gerador por parte da empresa na fase de Notificação Preventiva para tal decisão.

5. ENCERRAMENTO:

Às 17:00 horas do dia 07 de dezembro de 2017, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017

Giovani Bonetti Coordenador	**Everson Martins** Coord. Adjunto	**Maykon Luiz da Silva** Membro
Franciani Rigoni Assessora	**Luiza Mecabô** Secretária	